



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária Nº 1.956  
**Decisão Plenária** : PL/PE-133/2023  
**Item da Pauta** : 4.14.  
**Referência** : Protocolo nº 200211105/2023  
**Interessado** : Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano –  
Campus Serra Talhada

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do relator, favorável ao cadastramento do curso, Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pela Instituição de Ensino denominada Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Serra Talhada, recomendando registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro (a) Civil, código 111-02-00 e dá outras providências quanto à restrição de atividades, observando em seus históricos escolares quais disciplinas foram cursadas.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 12 de julho de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório do relator, Conselheiro José Carlos Pacheco dos Santos; considerando a Instrução Técnica emitida em 08/03/2023; considerando a Deliberação n. 012/2023 - Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, no dia 26/04/2023, que recomendou o cadastro do referido curso; considerando a Decisão n. 335/2023 – Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, em 17/05/2023; considerando parecer do relator que, após a análise de toda documentação enviada pela instituição, bem como dos documentos gerados neste CREA-PE, e não encontrando óbices para atender o pleito da referida solicitação, se posicionou favorável em conceder o cadastro do curso de Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Serra Talhada, considerando como válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso e recomendamos registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro (a) Civil, código 111-02-00; considerando ainda, que não foram identificados conteúdos formativos correspondentes a portos, rios, canais, barragens, diques, aeroportos e estradas de ferro, devendo, porém, ser analisado pela CEAP e pela CEEC, a restrição a essas atividades e outras que por ventura não estejam contempladas no projeto do curso e, com relação aos apontamentos acima, verificou que o curso não fornece conteúdos para aquelas atividades, entendendo que as atribuições dos egressos seriam as previstas no Artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c” (referente a estradas de rodagem), “d”, “e”, “f”; “h”, “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, exceto portos, rios, canais, barragens, diques, aeroportos e estradas de ferro. As disciplinas “Pontes de concreto armado” e “Pavimentação” constam como optativas, sendo necessária atenção no momento da solicitação de atribuições dos egressos dessa instituição, observando em seus históricos se as referidas disciplinas foram cursadas, **DECIDIU, por maioria, com 31 (trinta e um) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, aprovar o relatório e voto do relator, favorável ao cadastramento do curso, Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pela Instituição de Ensino denominada Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Serra Talhada, recomendando registrar os egressos do curso com o título de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Engenheiro (a) Civil, código 111-02-00 e dá outras providências quanto à restrição de atividades, observando em seus históricos escolares quais disciplinas foram cursadas.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, 1º Vice-Presidente do Crea-PE. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Diogo Coelho Maia, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Géssica dos Santos Vasconcelos, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Carlos Pacheco dos Santos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Renata Gabriela Vila Nova de Lima, Robstaine Alves Saraiva, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Thomas Fernandes da Silva e Valdemir Francisco Barbosa. **Voto contrário do Conselheiro:** João Alberto Gominho Marques de Sá. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior e José Jeferson do Rêgo Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2023

**Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo  
1º Vice-Presidente do Crea-PE**